

## "AD JUDICIA ET EXTRA"

### OUTORGANTE:

Francisco Alvan A. de Oliveira, Brasileiro  
Solteiro, Servente de obra inscrito no CPF/MF 095.383.274-03,  
residente na Rua Do bom me quer 516  
Santa Delmira - Mossoró, RN - CEP: 59615-314

### OUTORGADO:

Ulisses de Almeida Junior, brasileiro, casado  
Advogado, inscrito na Ordem dos advogados Brasil, Seccional  
do Rio Grande do Norte, sob o n. 12.011, com endereço  
profissional na Rua José Damascô, 115 - Bairro  
Santo Antonio - Mossoró/RN - CEP: 59.619-140.

Pelo presente instrumento de procuração ao final assinada, nomeia e constitui seu bastante procurador o senhor doutor acima qualificado, a quem confere amplos e ilimitados poderes, para o foro em geral, com as cláusulas *ad judicium Et Extra*, a fim de que possa defender os interesses e direito do outorgante perante qualquer juízo, instância ou Tribunal, repartição pública, autarquia ou paraestatal, propondo ação competente em que o outorgado seja autor ou reclamante ou defendendo quando for réu interessado ou requerido, podendo **reclamar, conciliar desistir, transigir, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer, inventário, ou arrolamento, firmar compromisso, prestar declarações, receber citação, igualmente para o fim do disposto nos artigos 447 e 448, do código de Processo Civil**, bem como substabelecer presente, com ou sem reserva de poderes, se assim lhe convier, e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, sempre no interesse do outorgante.

Mossoró/RN, 11 de maio de 2017.

X Francisco Alvan A. de Oliveira

OUTORGANTE



## DECLARAÇÃO DE POBREZA

Sr(a) Francisco Alisson A. de Oliveira,  
brasileiro(a), portador(a) do RG nº 240802566911 e do CPF nº  
095.383.274-03, residente e domiciliado(a) na  
Rua: do Bem Quer. 516  
Santa Delmita, Mossoró RN, DECLARA nos termos  
da Lei nº 1060/50, que é pobre na forma desta lei, não dispondo de meios  
que possibilitem a custear as despesas processuais na AÇÃO DE  
COBRANÇA, perante a Comarca de Mossoró/RN. Afirma ainda,  
ser sabedor(a) das sanções penais, caso a presente não retrate a verdade dos  
fatos. Nada mais digno de registro, assina o presente.

Mossoró /RN, 11 / 05 / 2016.

Francisco Alisson A. de Oliveira  
DECLARANTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ADMINISTRAÇÃO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

DOC. IDENTIDADE / CDS-EMISSOR UF: 240802565911 MD RN

CPF: 095.383.274-03 DATA NASCIMENTO: 31/03/1992

FUNÇÃO: ADEMAR DANTAS DE OLIVEIRA RITA DA CONCEIÇÃO AMARO DE OLIVEIRA

PERMISSÃO: ACC: CALHAB: AB

VALIDADEZ: 28/04/2016 TT HABILITAÇÃO: 28/10/2015

INSCRIÇÃO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS: 1290369273

PROIBIDO PLASTIFICAR: 1290369273

CARRETERAS: EXERCE ATIV REMUNERADA:

*Francisco Alcivan Amaro de Oliveira*  
 ASSINATURA DO TITULAR

LOCAL: MOSSORO, RN DATA EMISSÃO: 17/11/2016

13879664369  
 RN702508488

DELEGADO DA POLÍCIA GRANDE DO NORTE



**TRABALHADOR**

Carteira de Trabalho - CTPS,  
Decreto-lei nº 22.035 de 29.10.1932  
alterada pelo Decreto-lei  
nº 1.146 de 1967, que aprovou a CLT. Ela  
é obrigatória para o exercício de  
atividade profissional.

Contêm todos os dados  
essenciais básicos para  
a obtenção de seus direitos perante a  
empresa e para a obtenção  
de demais benefícios  
previstos em lei, ainda, sua habilitação  
para o Fundo de Garantia do  
Tempo de Serviço.

As informações contidas neste  
documento são de natureza reservada e  
devem ser utilizadas apenas para fins  
de identificação e as atividades  
profissionais.

É seu dever protegê-la e  
contê-la, pois contém o registro de  
sua identidade profissional e a  
garantia da preservação de seus  
dados pessoais como trabalhador e  
para assegurar o seu futuro e  
a validade de sua habilitação.

RECURSOS DO  
TRABALHADOR.

[www.mte.gov.br](http://www.mte.gov.br)



**MINISTÉRIO DO TRABALHO  
E EMPREGO**

**CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

PIS/PASEP

161.88481.77-9

NUMERO

4620141

SÉRIE

003-0

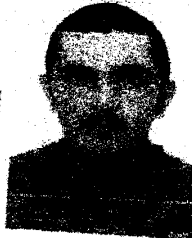
UF

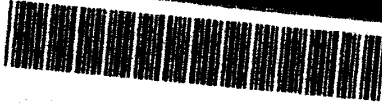
PB

*Ulisses de Almeida Junior*

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO





QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

**FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA**

FILIAÇÃO.....: ADEMAR DANTAS DE OLIVEIRA  
 RITA DA CONCEIÇÃO AMARO DE OLIVEIRA

NASCIMENTO.....: 31/03/1982                      SEXO: MASCULINO

ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO

NATURALIDADE: MOSSORÓ - RN

DOCUMENTO.....: C. I. 2936522 13/10/2008 SSP RN

LEI Nº 9.648, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 065.383.274-03                      CNR:

TIT. ELEITOR:                                      SEÇÃO:                      ZONA:

LOCAL/BATA DE EMISSÃO: SRTE/PB - 2005/2010

*Ulisses de Almeida Júnior*  
 Superintendente Regional do Trabalho e Emprego na Paraíba

ASSINATURA 192 16/MSOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

|   |                                   |                                   |                                   |                                   |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|
| FILIAÇÃO<br>DATA NASC. DE DOCUMENTO<br>DATA<br>DATA | NOME<br>DOCUMENTO<br>DATA<br>DATA | NOME<br>DOCUMENTO<br>DATA<br>DATA | NOME<br>DOCUMENTO<br>DATA<br>DATA | NOME<br>DOCUMENTO<br>DATA<br>DATA |
|---|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|-----------------------------------|

A - CAMBIO |  C - CAMBIO |  E - CAMBIO |  N - CAMBIO |  A - CAMBIO  
 E - SEU TITULO DE IDENTIDADE FORA DE C. I. 2936522 13/10/2008 SSP RN  
 03



### CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: Tetto Construções  
Av. Aracaju, 113 - 13023-110  
CDD/CEP: 13.869-113-0001-70  
ENDEREÇO: Rua Sapt. Rosado  
139 A. Corinto  
MUNICÍPIO: Mossoró  
ESP. DO ESTABELECIMENTO: Const. Civil  
CARGO: Servente Obras

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE 07 DE 2014

REGISTRO Nº: .....  
REMUNERAÇÃO ESPECÍFICA: 330,90 R\$

Cláudio José Sena Filho  
Arquiteto e Urbanista  
CREA: 10472/901

DATA DE SAÍDA: 27 DE Setembro DE 2014  
EMPREGADOR: CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA  
CNPJ: 03.340.010/0001.70

CCAL DISPENSA CD Nº: .....  
FGTS Nº DA CONTA: .....

08

### CONTRATO DE TRABALHO

Empregado: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE  
Empregador: CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA  
CNPJ/CEI nº: 03.340.010/0001-64  
Endereço: RUA PROFESSOR SILVIO DE  
Município: Maceio - AL  
Esp. Estab.: Construção de edifícios  
Cargo: SERVENTE DE OBRAS  
CBO: 717020

Data Adm: 18/08/2014

Ficha Registro: 9609

Salário: 738,48 (setecentos e trinta e oito reais)  
pagos Mensal.

Lindemberg F. Soares  
Empregado de Dep. Pessoal  
CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA

DATA DE SAÍDA: 18 DE SETEMBRO DE 2015

EMPREGADOR: CONSTRUTORA B. SANTOS LTDA  
Lindemberg F. Soares  
Empregado de Dep. Pessoal

CCAL DISPENSA CD Nº: .....  
FGTS Nº DA CONTA: .....

09



CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 0853461318  
 MÊS ANO 03/2016  
 DATA DE VENCIMENTO 05/04/2016  
 DATA DE EMISSÃO 27/04/2016  
 TOTAL A PAGAR (R\$) 47,93

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL    | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|------------|-------------|-------------|
| CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA |            |             |             |

| Nº DO | TIPO DA | ANTERIOR | ATUAL | Nº DE     | ALJSTE | CONSUMO (KWH) |
|-------|---------|----------|-------|-----------|--------|---------------|
|       |         |          |       | CONSTANTE |        |               |

| CÓDIGO | DESCRIÇÃO | VALOR DE CÁLCULO | % | IMPÓSITO | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO |    |
|--------|-----------|------------------|---|----------|-----------------------|----|
|        |           |                  |   |          | R\$                   | RS |
|        |           |                  |   |          | Consumo de Energia    |    |
|        |           |                  |   |          | Transmissão           |    |
|        |           |                  |   |          | Distribuição          |    |
|        |           |                  |   |          | Industria             |    |
|        |           |                  |   |          | Totais                |    |

**ATENÇÃO! A COSERN INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO**  
 Se você possui contas em aberto, recomendamos que você as regularize o mais rápido possível para evitar o corte de energia elétrica em sua residência.

| VALOR | LIMITE | LIMITE | LIMITE | TÉCNICO | LIMITE DE |
|-------|--------|--------|--------|---------|-----------|
|       |        |        |        |         |           |

R\$ 9.968,33 - 9875 = R\$ 1.213,33



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES

DETRAN - RN Nº 013101376326  
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA: 1 COD. RENAVAM: 00539254560 R.N.T.R.C.: EXERCÍCIO: 2016

NOME: FRANCISCO ALCIVAN AVARO DE OLIVEIRA

OPF / CNPJ: 035.383.274-03 PLACA: 0WAB380  
PLACA ANT. UF: 0WAB380 CHASSI: 9C2JC4110DR124579

ESPECIE TIPO: PASSAGETIRO/MOTO/CIPISTA/NAO APRECIADO COMBUSTIVEL: GASOLINA  
MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN RS ANO FAB: 2013 ANO MOD: 2013  
CAP / POT / CIL: 124 CILINDRADAS CATEGORIA: PARTICULAR COR PREDOMINANTE: AZUL  
COTA UNICA: R\$ 0.00 VENC. COTA UNICA: 11/09/2016 1ª PAGO  
FAIXA I.P.V.A.: 002844 3X PARCELAMENTO / COTAS: 2ª PAGO  
A: 002844 3X 05 \*\*\*\*\* 3ª PAGO

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$): IOF (R\$): PRÊMIO TOTAL (R\$): DATA DE PAGAMENTO: \*\*\* LICENCIAMENTO: DETRAN: PAGO \*\*\* DPVAT: PAGO

OBSERVAÇÕES: MOTOR: 9C41E1D124579

NOSSO QR / FN: DATA: 19/09/2016

Sistema Automatizado de Emissão de Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NAO - SEGURO DPVAT

RN Nº 013101376326 BILHETE DE SEGURO DPVAT

2016  
ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA  
www.seguradoralider.com.br  
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2016 DATA EMISSÃO: 19/09/2016  
VIA: 1 COD. RENAVAM: 00539254560 R.N.T.R.C.: EXERCÍCIO: 2016  
OPF / CNPJ: 035.383.274-03 PLACA: 0WAB380

RENAVAM: 00539254560 MARCA / MODELO: HONDA/CG 125 FAN RS  
ANO FAB: 2013 CALIBRE: 9 Nº CHASSI: 9C2JC4110DR124579

PRÊMIO TARIFÁRIO  
RNS (R\$): DENATRAN (R\$): CUSTO DO SEGURO (R\$)  
CUSTO DO BILHETE (R\$): IOF (R\$): TAXA GERENCIAL DO SEGURO (R\$)  
PAGAMENTO: COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO:

SEGURADORA LÍDER - DPVAT  
CNPJ 09.248.608/0001-04







Estado do Rio Grande do Norte  
**Prefeitura Municipal de Mossoró**  
 Secretaria Municipal da Saúde



**FICHA DE ATENDIMENTO E URGÊNCIA**

Unidade: UPA CONCECITA CIARLINI

DADOS DO PACIENTE/USUÁRIO/Nº REGISTRO: 433674 Atendimento Nº: 372041

Nome: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA Idade: 31/03/1992 (25a 0m) Sexo: Masculino

Carteira SUS: 705009238102355 Nome da Mãe: RITA DA CONCEICAO AMARO DE OLIVEIRA Profissão: SERVENTE DE PEDREIRO

Endereço (Rua/Av.): BEM MIM QUER Nº: 516 Complemento:

Bairro: PARQUE DAS ROSAS Cidade: MOSSORO RN Estado: Telefone: 96036759

Clínica: CLINICA MEDICA CPF do paciente: 095.383.274-03 Data: 22/04/2017 Hora: 16:12

Motivo da Procura: PRONTO ATENDIMENTO Rubrica-Servidor: IZABEL CRISTINA

Assinatura do Paciente:

ACOLHIMENTO:  Emergência  Urgência  Não Urgência  Acidente de Trabalho  Acidente de Trânsito

Acolhimento com classificação de risco:

Queixa:

Antecedentes Alérgicos:

HAS ( ) DM: ( ) Assinatura: Classificação:

**ANAMNESE:**

Paciente vítima de acidente automobilístico. Colisão no morro com carro (S/L) de cor de 40mm. Trabalho por familiares sem equipamento pessoal, quebrando-se de dor em mais adição a lesões.

**EXAME FÍSICO:**

Peso: \_\_\_\_\_ Temperatura: \_\_\_\_\_ F.C.: \_\_\_\_\_ PA: \_\_\_\_\_ F.R.: \_\_\_\_\_ Glasgow: \_\_\_\_\_  
 SpO2: \_\_\_\_\_ HGT: \_\_\_\_\_

BEG, cor, Auscútor, Amefico, Hiperico, volume com a presença  
 Conto contuso em equis no lateral (E) de cor de 5cm, viscosidade em  
 MS, ps (E)

**EXAMES COMPLEMENTARES SOLICITADOS:**

Laboratório:  
 Radiológico:  
 ECG  Outros

Hipótese do Diagnóstico: Trauma (Acidente Automobiliístico) CID:

Conduta:  Medicação  Observação  Laudo para A/H

Saída: Data/Hora \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ às \_\_\_\_:\_\_\_\_ h.  Alta referido para UBS  Óbito

Outra Unid. Urgência  Especialidade

UPA - Concecita Ciarlina  
 Confira com o original  
 Mossoró - RN 22/04/2017  
 SAME - Atividade



salvada Limpada de urticaria.

2.º grau de asbestose do pulmão em calcário, com reação exuberante  
em 5.º, 9.º. Após anestesia local, feito sutura com fio NYLON

- O. Ato sem suturas adicionais.

Orientações gerais.

Dr. Arthur M. Alves Pereira  
Médico  
CRM-RN 8952



# DECLARAÇÃO

Eu, FRANCISCO ALEXANDRE AMARO DE OLIVEIRA, portador do documento de identidade nº 240507566911, emitido pelo MD/RN e do CPF/MF nº 095.383.974/03, filho (a) de ADEMAR SANTOS DE OLIVEIRA, nascido (a) aos 31/03/1992, residente e domiciliado no endereço R. BEM ME QUER, nº 516, Bairro SANTA DELMIRA, de complemento \_\_\_\_\_, na Cidade de MOSSORÓ, UF RN, não desejo representar criminalmente.

## DECLARAÇÃO DO ACIDENTE DE TRÂNSITO

TRAFEGAVA NA AV. SANTA LUZIA COM A MOTO DE COR AZUL E PLACA OVA 8380/RN DE MINHA PROPRIEDADE, QUANDO UM CARRO DE COR PRATA E PLACA NAZ ANOTADA, DE MARCA HONDA CIVIC, INVADIU A MINHA PREFERENCIAL, NÃO HAVENDO TEMPO DE EVITAR A BATIDA.

Declaro com base no decreto 6932/2009, artigo 3º in verbis:

§ 3º Quando não for possível a obtenção de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade de situação diretamente do órgão ou entidade expedidora, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

### Solicitação do Seguro DPVAT

Art. 9º Salvo na existência de dúvida fundada quanto à autenticidade e no caso de imposição legal, fica dispensado o reconhecimento de firma em qualquer documento produzido no Brasil destinado a fazer prova junto a órgãos e entidades da administração pública federal. (Redação dada pelo Decreto nº 8.936, de 2016).

As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade.

### LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983 in verbis:

Art. 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira.

Art. 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

Mossoró/RN, 29 de 05 de 2017.

Francisco Alexandre A de Oliveira  
Assinatura do Declarante



SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS  
Rua Senador Dumont, 10 - Centro  
Mossoró - RN - CEP: 59.017-4278  
Fone: (51) 3317-4278



Rio de Janeiro, 22 de Junho de 2017

Carta n°: 11186589

A/C: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Sinistro/Aviso Sinistro Líder: 3170329854 ASL-0225824/17

Vítima: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

Data Acidente: 22/04/2017

Natureza: INVALIDEZ

Procurador:

Ref.: EXIGÊNCIA DOCUMENTAL

Prezado(a) Senhor(a),

Recebemos em 12/06/2017 a documentação relativa ao acidente ocorrido em 22/04/2017. Realizada a análise preliminar, constatamos a necessidade de regularização ou complementação da documentação e/ou informações, conforme descrevemos a seguir:

- Boletim de ocorrência não conclusivo

Esclarecemos que o prazo de regulação do processo aberto encontra-se interrompido e se reiniciará a partir do recebimento da documentação acima indicada, juntamente com cópia da presente correspondência, na SEGURADORA LIDER DPVAT - REGULAÇÃO onde o aviso de sinistro foi registrado.

Caso a documentação não seja entregue em até 180 dias, a contar do recebimento desta correspondência, ou não haja qualquer manifestação sua por escrito, o seu pedido de indenização será negado por ausência de comprovação documental.

**NÃO PERCA TEMPO!**

**PROVIDENCIE A DOCUMENTAÇÃO PARA COMPROVAR SEU DIREITO À INDENIZAÇÃO DPVAT;**

Em caso de dúvida, entre em contato conosco pelo SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site [www.seguradoralider.com.br](http://www.seguradoralider.com.br).

Atenciosamente,

**Seguradora Líder-DPVAT**





(/)

Buscar no site

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

### ACESSIBILIDADE

(/Pages [A](#) [A](#)

[/Acessibilidade.aspx](#)

(/Pages

[/Atalhos-de-COMO PEDIR INDENIZAÇÃO Teclado.aspx](#)

Documentos Despesas Médicas (/Pages

[/Documentacao-](#)

[Despesas-Medicas.aspx](#))

Documentos Invalidez

Permanente (/Pages

[/Documentacao-](#)

[Invalidez-Permanente.aspx](#))

Documento Morte

(/Pages

[/Documentacao-Morte.aspx](#))

Dicas Indispensáveis

(/Pages/Dicas-

[Indispensaveis-Para-Pedir-](#)

[a-Indenizacao.aspx](#))

[Nova Consulta](#)

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3170329854 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA  
**COBERTURA** Invalidez  
**SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO** [LJ ALLIANCE CORRETORA DE SEGUROS LTDA - ME](#)  
**BENEFICIÁRIO** FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA  
**CPF/CNPJ:** 09538327403

#### Posição em 23-06-2017 09:36:08

A documentação abaixo encontra-se pendente, devendo ser entregue no mesmo local em que a documentação inicial foi entregue.

| Descrição             | Tipo   | Status       | Nome |
|-----------------------|--------|--------------|------|
| Boletim de ocorrência | Vítima | Não Conforme |      |

### PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages

[/Pague-Seguro.aspx](#))

Consulta a Pagamentos

Efetuados (/Pages

[/Consulta-](#)

[a-Pagamentos-Efetuados.aspx](#))

Informações Gerais

(/Pages/Informacoes-

[Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx](#))

### ACOMPANHE O PROCESSO

Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (/Pages

[/Acompanhe-o-Processo-de-](#)

23/06/2017 09:36





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

PROCESSO Nº 0814334-55.2018.8.20.5106

#### DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC/15), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC/2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15(quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 15 dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida(CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 30(trinta) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.



Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz(CPC, art. 178, II), dê-vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05(cinco) dias.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 6 de agosto de 2018.

DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE

Juíza de Direito





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubearas, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

### CITAÇÃO

**Processo nº :** 0814334-55.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Ao (À): Srº(Srª):

**Nome:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
**Endereço:** Rua Senador Dantas, 74, 5 ANDAR, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

De ordem do Exmo(a). Sr(a) Juiz(a) DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE, Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Mossoró, nos autos nº 0814334-55.2018.8.20.5106, em que FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA, move em desfavor de SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., na forma da lei e em conformidade com o despacho judicial, proferido nos autos do processo acima identificado, fica Vossa Senhoria CITADA para oferecer resposta (pelo portal abaixo descrito e por advogado) ao pedido contido na referida ação, bem como informar se há possibilidade de acordo, tudo no prazo legal de 15 (quinze) dias, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

**ADVERTÊNCIA:** Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pela parte ré, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora.

Mossoró/RN, 5 de setembro de 2018





Assinado digitalmente (Lei nº 11.419/06)

**ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Auxiliar Técnica

Visualização das peças do respectivo processo se dará através das chaves de acesso descritos na tabela abaixo, acessando-as através do sítio do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ( *link PJE / Autenticidade de documentos / Consultar nº do documento* ) ou <https://pje.tjrn.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>.

*Documentos associados ao processo*

| <b>Título</b>              | <b>Tipo</b>              | <b>Chave de acesso**</b>      |
|----------------------------|--------------------------|-------------------------------|
| Petição Inicial            | Petição Inicial          | 18080612021683700000028710061 |
| PETIÇÃO INICIAL            | Outros documentos        | 18080611585960500000028710170 |
| PROCURAÇÃO E DOCS PESSOAIS | Procuração               | 18080611593412400000028710202 |
| CTPS E OUTROS              | Outros documentos        | 18080611595914100000028710226 |
| PRONTUÁRIO MEDICO E OUTROS | Documento de Comprovação | 18080612011105800000028710281 |
| Despacho                   | Despacho                 | 18081611124261900000028713936 |





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnebeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

### **CERTIDÃO**

**(Com base no art. 6º da Portaria Conjunta nº 016-TJ, de 23 de março de 2018)**

CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Citação para a parte ré, Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, foi disponibilizado no DJE nº3087108, de 05/09/2018 e conforme resolução nº 034/2007-TJRN, de 18 de outubro de 2007, **PUBLICADO no dia 06/09/2018, no DJE.**

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 6 de setembro de 2018

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Auxiliar Técnica





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carinaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### Decisão

Em certidão retro, foi certificada a citação da parte demandada por meio do DJE, em razão disto, passo às seguintes considerações.

O Tribunal de Justiça do RN, editou a portaria conjunta nº 16/TJ, de 23 de março de 2018 a qual instituiu o cadastro de pessoas jurídicas de direito privado, para fins de citação e intimação eletrônica nos processos que tramitam no Sistema Judicial Eletrônico – Pje no âmbito do Poder Judiciário do Estado.

O §1º do artigo 1 da Portaria assim dispõe:

*“Com exceção das microempresas e das empresas de pequeno porte, é obrigatório que as empresas públicas e privadas, a União, o Estado do Rio Grande do Norte, seus municípios, as entidades da administração indireta, o Ministério público, a Defensoria Pública e Advocacia Pública, efetuem seu cadastro no SISCAD-PJ, caso ainda não tenham órgãos de representação cadastrados no sistema PJs(1º e 2º graus), no prazo de 60(sessenta) dias, para efeito de recebimento de citações e intimações eletronicamente, conforme o disposto nos artigos 246,§§1º e 2º do artigo 270, parágrafo único, do Código de Processo Civil.*



*O §2º prevê que as filiais podem ser cadastradas pela empresa ou entidade matriz.*

Com base nesta portaria, a secretaria unificada desta comarca passou a proceder a citação via Diário da Justiça Eletrônica por volta do dia 13 de agosto de 2018.

Contudo, a empresa demandada SEGURADORA LÍDER, não se encontra cadastrada nos termos da portaria, desta feita, não pode ser portanto penalizada com a decretação da revelia em razão de possível nulidade de citação. Em razão desta situação, foi determinada a expedição de ofício à demandada para providenciar o seu cadastro, bem como encaminhada listagem dos processos onde houveram citações eletrônicas, para que seus causídicos se habilitassem e apresentassem resposta.

Considerando que o ofício enviado foi recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, como comprovado mediante acompanhamento deste gabinete, determino o seguinte:

- 1) a devolução do processo para secretaria para aguardar o decurso do prazo de vinte dias para as devidas habilitações e cadastro no PJE.
- 2) em seguida, a intimação via Diário de Justiça Eletrônica, da empresa demandada, para querendo apresentarem contestação no prazo legal.
- 3) No caso dos processos em que tenham havido já a habilitação e apresentação de resposta, desconsiderar os itens 1) e 2) e fazer a conclusão dos autos.

Publique-se. Registre-se e intimem-se.

Mossoró, 22 de novembro de 2018.

**DANIELA ROSADO DO AMARAL DUARTE**



JUÍZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL  
(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0814334-55.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

**Parte Ré:** SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

Certifico que decorreu o prazo de 20 (vinte) dias, do ofício recebido pela seguradora no dia 08 de novembro de 2018, sem apresentação da contestação nos presentes. Outrossim, em face da determinação constante na decisão de ID 34905317, remeto os autos para citação da parte requerida pelo Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 18 de fevereiro de 2019

ANGELA MARIA SOARES DA COSTA



Chefe de Secretaria



**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO TITULAR DA 5ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE MOSSORÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**Processo n.º 0814334-55.2018.8.20.5106**

**FRANCISCO ALVIN AMARO DE OLIVEIRA**, já devidamente qualificado, vem à presença de Vossa Excelência, através de seu Advogado legalmente constituído nos autos em epígrafe que move em desfavor de **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, expor e ao final requerer:

Compulsando os autos vislumbra-se que a REQUERIDA vem se mantendo silente em se manifestar, embora tenha sido notificada para apresentar Contestação em publicação no DJE N° 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução n° 034/2007-TJRN, **PUBLICADO no dia 21/02/2019**. Assim, diante da inércia da parte RÉ, a promovente vem **REQUERER que seja decretada a revelia e o consequente julgamento antecipado da lide**, atendendo os preceitos da lei processual vigente.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Mossoró/RN, 23 de Março de 2019.

*(assinado eletronicamente, conforme art. 2.º e parágrafo único do art. 8.º da Lei 11.419/2006).*

**ULISSES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Advogado - OAB/RN

12011







PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva, Mossoró-RN

PROCESSO N 0814334-55.2018.8.20.5106

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que a decisão retro foi disponibilizado no DJE nº 03237897, de 20/02/2019 e, conforme resolução nº 034/2007-TJRN, PUBLICADO no dia 21/02/2019.

MICHELY SYONARA LIMA FERNANDES

Auxiliar Técnico(a)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria Unificada Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carinaubeiras, 355, 4º andar, Presidente Costa e Silva

Mossoró-RN CEP 59625-410

**Processo nº:** 0814334-55.2018.8.20.5106

**Ação:** PROCEDIMENTO COMUM (7)

**Parte Autora:** FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

**Parte Ré:** RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que a parte demandada tenha apresentado contestação a presente ação, apesar de devidamente citada .

O referido é verdade; dou fé.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito.

Mossoró/RN, 9 de abril de 2019

ANGELA DE OLIVEIRA VASCONCELOS

Chefe de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró  
Alameda das Carnaubeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

[Seguro obrigatório - DPVAT]

Processo nº: 0814334-55.2018.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ALCIVAN AMARO DE OLIVEIRA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### DECISÃO

Tendo em vista a ausência de contestação da parte ré, observando a Portaria Conjunta nº 16/TJ, vigente desde o dia 23 de março de 2018, decreto a revelia em relação a esta.

No entanto, considera-se imprescindível a realização da perícia nas ações de cobrança de Seguro DPVAT para o aferimento do grau de repercussão da lesão advinda do sinistro e, conseqüentemente, para que se possa quantificá-la, a fim de chegar-se ao valor devido ao(a) autor(a) pela seguradora.

O Convênio de Cooperação Institucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte e a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, em sua cláusula primeira consta expressamente:

1.1. A realização das perícias judiciais poderá ser indicada pelos Magistrados em quaisquer ações que envolvam o seguro DPVAT, independente de qual seja entidade/seguradora demandada;

1.2. O magistrado indicará perito de sua confiança, ficando facultada as partes a indicação de assistentes técnicos para acompanhamento das avaliações médicas;

1.3. As perícias realizadas serão pagas pela SEGURADORA LÍDER a um valor fixo de R\$200,00 (duzentos reais), independente de seu resultado (constatação ou não de invalidez permanente da vítima periciada).



A parte autora requereu a realização de perícia médica na petição inicial.

Destarte, defiro a perícia requerida.

Determino o encaminhamento dos presentes autos ao CEJUSC, através do fluxo "PJE CEJUSC DPVAT - PERÍCIA", para os colimados fins.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.

Manifestando as partes interesse na autocomposição, designe-se audiência de conciliação.

Adotadas as supra-expostas providências, voltem-nos conclusos os autos.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 15 de abril de 2019.

**UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES**

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº 11.419/06)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÕES DE CONFLITOS DA REGIÃO OESTE

Origem: 6ª Vara Cível

"Quem concilia sempre sai ganhando!"

**ATO ORDINATÓRIO**

Com fundamento no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, **INCLUI** o presente feito na pauta do Mutirão DPVAT de Perícias.

Para tanto, **INTIMO** à parte autora, para comparecer ao referido **MUTIRÃO**, que se realizará **no dia 21.08.2019 das 8h00 às 11h00min**, no 4º Andar do Fórum Dr. Silveira Martins, com endereço na Alameda das Carinaibeiras, 355 - Costa e Silva, munida de documento pessoal (Identidade e CPF) e exames médicos complementares.

Cientificando-o(a) de que, caso não compareça, deverá apresentar justificativa, dentro do prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo.

INTIMO, ainda, os patronos das partes, para acompanharem a **PERÍCIA**, no dia e ora acima designado. Aludida intimação será realizada através de edital de intimação, publicado no Diário da Justiça Eletrônico, contendo toda a pauta do MUTIRÃO.

Devendo, o causídico do autor, informar nos autos, o **ENDEREÇO ATUALIZADO** de seu constituinte contendo: nome da rua, número, bairro e CEP.

Mossoró, 05 de junho de 2019

**Ana Joelma do Amaral**

Auxiliar/Técnico/Chefe de Secretaria

CEJUSC/OESTE



**André Marcos Queiroz**

Auxiliar Técnico/Chefe de Secretaria, em Substituição

CEJUSC/OESTE

